

Rabut, de nacionalidade marroquina, titular do passaporte n.º K010825, ausente em parte incerta e com última residência na Quinta da Calçada, lote 33, 2.º, esquerdo, Leiria, o qual foi em Tribunal de Círculo de Coimbra, processo n.º 45/98, c/colectivo julgado e condenado, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2704/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3113/01.8TXLSB-C, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Jorge Medeiros Branco, filho de João Américo Jorge Medeiros Branco e de Maria Aníbal Jorge Medeiros Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6002990, com domicílio na Rua Cavaleiro de Oliveira, 43, 1.º Lisboa, o qual cumpria pena à ordem do processo n.º 79/99.6TASLV, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, pela prática de um crime de burla qualificada e falsificação, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticados em 1998, e o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2705/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 7455/02.7TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Manuel Lourenço Mateus, filho de Leonel Augusto Duarte Mateus e de Lúcia da Conceição Lourenço Moita, natural de Sobral de Monte Agraço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1969, e com último domicílio no Bairro da Mata, 9, Malveira, Mafra, ou na Rua Doutor Leite Pinto, 2.º, direito, na mesma localidade, o qual saiu em 10 de Abril de 2004 do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, em resultado de uma SPP, que lhe havia sido concedida sem que tivesse reingressado até à presente, cumpria a pena de oito anos de prisão no processo n.º 171/95.6GBMRF do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Mafra, e o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 2706/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 750/98.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Nunes Loureiro, filho de Manuel da Silva Martins Ferreira e de Maria Rosa Nunes Loureiro, natural de Alfena, Valongo, nascido em 14 de Abril de 1958, divorciado, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria Machado Oliveira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 2707/2006 — AP.** — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 258/03.3PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Gil Góias, filho de Joaquim Simão Abranja Góias e de Maria de Fátima Eusébio Gil Góias, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, nascido em 12 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10439327, com domicílio na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 34, Montijo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa a integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 2708/2006 — AP.** — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 77/00.9TBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pereira Fernandes Cerqueira, filho de Cesário Fernandes Cerqueira e de Agripina da Conceição Pereira, nascido em 27 de Junho de 1966, com domicílio na Rua dos Açores, 42, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1999, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

**Aviso de contumácia n.º 2709/2006 — AP.** — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/02.8TABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Vicente Barros Guerreiro, filho de Manuel Engrola Guerreiro e de Inês Maria Perdigão Barros Guerreiro, natural de Portugal, Barreiro, de

nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10297512, com domicílio na Praceta Quinta da Vinha da Casa Nova, 7, 2.º-D, Aldeia de Paio Pires, Casal do Marco, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 19 de Janeiro de 2002, por despacho de 27 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

**Aviso de contumácia n.º 2710/2006 — AP.** — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/02.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos D'almeida, filho de António Manuel Gonçalves d'Almeida e de Maria dos Anjos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9904601, com domicílio no Largo Conde Otolline, 15, rés-do-chão, direito, São Domingos de Benfica, 1500 Lisboa, o qual se encontra acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 12 de Outubro de 2001, um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, por despacho de 28 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 2711/2006 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1020/98.9TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Maria Palma Ferreira, filha de José Raul Ferreira e de Hermínia Maria Eugénia Palma Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10010068, com domicílio na Avenida de Ceuta Sul, lote 1, 3.º-E, Alcântara, Lisboa, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Janeiro de 2006 — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 2712/2006 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1125/00.8GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Ferreira Saturnino, filho de António Jorge e de Júlia Ferreira, natural de Portugal, Funchal, Santa Luzia, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10938385 e da identificação fiscal n.º 214021513, com domicílio na Rua Angelino Vidal, 31 B, Atibá, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2000, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2006 — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 2713/2006 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/96.6TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima da Costa Ribeiro, filha de João Mendes Ribeiro e de Maria Moreira da Costa, natural de Avanca, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11196163, com domicílio na Rua Ribeiro Quendera, Cci 4412, Lagoa do Calvo, Poceirão, 2965-271 Palmela, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2005 — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

**Aviso de contumácia n.º 2714/2006 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 369/02.2GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Davide Ricardo Mendes Teles, filho de António Teles Carvalho e de Idalina Mendes Leal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12194574, com domicílio no Bairro Novo de Alcoitão, lote 38, 3.º, direito, Alcoitão, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 2002, do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2002, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2006 — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 2715/2006 — AP.** — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2453/02.3TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Kimona Miguel Jorge, filho de Kimona Jorge e de Madalena Juliana, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Outubro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua Trindade Coelho, 3, 2.º, esquerdo, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2000, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2000, por despacho de 7 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

4 de Janeiro de 2006 — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 2716/2006 — AP.** — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1774/98.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Carvalho Espada Olivares, filho de Júlio Casimiro Gomes Espada Olivares e de Maria Albertina Silva Neves de C. E. Olivares, natural de Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1973, casado,